



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER Nº 218/2017

Projeto de Lei nº 190/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO - PR

A análise do presente Projeto de Lei realizada por este relator tem como finalidade verificar se o mesmo está em conformidade com a Constituição Federal, Legislação Pátria e Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal que objetiva obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 698.270,00 (seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta reais).

Referida medida se justifica pela necessidade de reforçar junto ao Orçamento Municipal, dotações orçamentárias específicas destinadas ao custeio da folha de pagamento, demais obrigações e encargos, relativas aos servidores do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Governo e Administração, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esportes, os quais deverão ocorrer ainda neste mês de dezembro de 2017.

Os recursos para atender as despesas previstas neste projeto serão provenientes de anulação parcial e/ou total, conforme seu artigo 2º, em cumprimento à Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

A respeito do dispositivo utilizado para solicitar autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, tendo em vista que se trata de



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

reforço de dotação orçamentária, verifica-se que o presente projeto está de acordo com o disposto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4.320/64.

Portanto, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados, podendo o projeto ser apreciado e deliberado pelos Senhores Vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de Dezembro de 2017.

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO - PR
Relator

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS - PTB
Presidente

VINICIUS GUILHERME SIMILI – PDT
Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB
Secretário

LUÍS REMO CONTIN – PP
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

